



Semana Estadual de Mobilização Contra

DENGUE



De 19 a 23 de Novembro de 2012

Como prevenir a Dengue?



” Furo ou guardo os pneus em local coberto.



” Limpo sempre a piscina e elimino a água parada de meu jardim.



” Retiro a água acumulada em vasos de plantas.



” Guardo garrafas, vasos e baldes vazios com a boca para baixo.



” Mantenho a caixa d'água sempre bem tampada e limpa.



PARTICIPE!



GOVERNO DO ESTADO DE
SÃO PAULO
CUIDANDO DE GENTE



Prefeitura Municipal de
Cordeirópolis

Secretaria de Saúde
de Cordeirópolis

**ATOS OFICIAIS DO PODER
Executivo**

Lei nº 2.839 de 05 de novembro de 2012

Autoriza e regulamenta o uso de arma de fogo particular pertencente a Guarda Municipal em serviço, em substituição à arma de fogo da Prefeitura Municipal e/ou como sobressalente.

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil, permitir que o servidor público permanente da Guarda Municipal de Cordeirópolis utilizar em serviço arma de fogo de porte de sua propriedade, em substituição à arma de fogo da Prefeitura ou como arma sobressalente, desde que a mesma corresponda aos padrões e características das armas de fogo utilizadas pela Unidade da Guarda Municipal local e possua o devido registro no Sistema Nacional de Armas (SINARM).

§ 1º - A autorização para emprego no serviço operacional de arma de fogo de porte pertencente ao Guarda Municipal deverá constar no Relatório de Serviço Diário, no Cartão de Ronda ou em relatório próprio de serviço da Unidade e deverá ser deferida, mediante resolução interna expedida pelo Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil.

§ 2º - Quando da utilização de arma de fogo de porte, de propriedade do Guarda Municipal, como arma de fogo sobressalente, esta não poderá ser portada ostensivamente.

Art. 2º - Para autorização do uso de arma particular em serviço o Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil, além de atentar para a correspondência à dotação das armas de fogo da Prefeitura Municipal, verificará se estas possuem calibre permitido para a categoria e não permitirá o uso de armas obsoletas ou com defeito em seu mecanismo, devendo em caso de dúvida solicitar laudo técnico que correrá a expensas do interessado.

Art. 3º - O Guarda Municipal que utilizar arma particular em serviço deverá, expressamente, acusar ciência da necessidade de apresentação dessa arma juntamente com a da Prefeitura Municipal, quando do envolvimento em ocorrência policial ou sempre que for requisitada pelas autoridades policiais.

Art. 4º - As providências para a liberação de arma particular apreendida e utilizada em serviço, bem como as despesas decorrentes de danos e extravio ficarão por conta do Guarda Municipal proprietário.

Art. 5º - O Guarda Municipal que obtiver autorização para utilizar arma particular em serviço, em substituição à arma da Prefeitura Municipal e vier a portá-la ostensivamente, deverá dotá-la de "zarelho" para uso do cordão de segurança.

Parágrafo único - A autorização de que trata este artigo perderá a validade quando o Guarda Municipal deixar de preencher qualquer dos requisitos legais para porte e uso de arma de fogo ou tiver revogado o salvo conduto na esfera judicial, cabendo ao Comandante da Guarda Municipal levar ao conhecimento do Secretário da pasta que adotará as providências para revogação da autorização.

Art. 6º - Para os fins do disposto no artigo 2º, poderão ser utilizadas as armas de fogo conforme especificadas:

§ 1º - em substituição à arma de fogo da Prefeitura:

I. revólveres, somente no calibre .38, cano de 101 ou 102 mm, capacidade mínima para seis tiros, com barra de percussão;

II. pistola semi automática, somente no calibre .380, com comprimento do cano não inferior a 83 mm.

§ 2º - como sobressalente:

I. os revólveres de calibre .38, com barra de percussão, com qualquer capacidade de tiro e qualquer comprimento de cano;

II. as pistolas semi automáticas de calibre .380, com qualquer comprimento de cano

Art. 7º - Ocorrendo roubo, furto ou extravio de arma de fogo, pertencente ao Guarda Municipal, o fato deverá ser comunicado por escrito imediatamente ao seu comandante, juntando-se cópia do devido registro no Distrito Policial da área do fato, o qual remeterá ao Secretário da pasta para conhecimento.

Art. 8º - Além do previsto no artigo anterior, a Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil também deverá ser comunicada sobre a recuperação da mencionada arma, para atualização do cadastro.

Art. 9º - O Guarda Municipal proprietário de arma de fogo de uso permitido comunicará imediatamente ao seu Comandante o extravio, furto ou roubo do Certificado de Registro de Arma de Fogo expedido pelo SINARM e providenciará o devido registro junto ao Distrito Policial.

Parágrafo único - Em caso de extravio, furto ou roubo do certificado de registro de arma de fogo, enquanto não for expedido novo documento, ficará suspensa a autorização de que trata essa norma, ficando a cargo da autoridade policial o local para guarda da arma de fogo, para que não se incida na prática do crime previsto no artigo 12 da Lei 10.826/03.

Art. 10 - O uso de arma de fogo de porte, curta ou de defesa pessoal, com outros uniformes que não comportem o uso do coldre externo ou quando o Guarda Municipal não estiver uniformizado, deve ser discreto e não ostensivo.

Art. 11 - Em nenhuma hipótese a Administração pública municipal se responsabilizará por eventual extravio, furto, roubo ou dano em arma particular de Guarda Municipal autorizado a portá-la durante o seu horário de serviço.

Parágrafo Único - A utilização de munição particular ficará exclusivamente à expensas do Guarda Municipal interessado, não restando qualquer ônus para a Administração Pública Municipal.

Art. 12 - São requisitos exigíveis para expedição da autorização:

- I. possuir arma de fogo particular de calibre permitido devidamente registrada no SINARM;
- II. residir no município de Cordeirópolis;
- III. possuir comprovação de habilitação técnica para uso da arma de fogo pretendida;
- IV. estar apto em exame psicológico realizado por profissional credenciado pela Polícia Federal;
- V. não estar submetido a processo criminal ou administrativo de qualquer natureza;
- VI. possuir porte de arma expedido pela Polícia Federal ou salvo conduto judicial autorizando o porte/uso do armamento.

Parágrafo único: Caso o Guarda Municipal possua porte de arma expedido pela Polícia Federal ou que seja beneficiado por salvo conduto com territorialidade estadual ou ainda que contemple a sua área de residência não haverá a exigência indicada no inciso II.

Art. 13 - O pedido de autorização de que trata esta norma deverá ser redigido e assinado pelo Guarda Municipal interessado, nos termos do modelo anexo e direcionada ao Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil que, atendidos os preceitos legais, expedirá a autorização.

Art. 14 - O Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil providenciará o cadastro dos Guardas Municipais que possuem arma de fogo particular discriminando o tipo, calibre, número, número de registro etc, cujos dados permanecerão na Pasta Individual de cada integrante para controle.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 05 de novembro de 2012, 114 do Distrito e 65 do Município.

Jornal Oficial do Município de
Cordeirópolis
Órgão da Administração Pública Municipal
jornal.official@cordeirópolis.sp.gov.br

EXPEDIENTE
Produzido por: Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis
Jornalista Responsável: Henry Villela MTB 32.825
Diagramação: Sócrates Bolorino
Impressão: Jornal Cidade de Rio Claro
Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário; Autarquias Municipais; Entidades Assistenciais
Tiragem - 1000 exemplares
Custo desta edição - R\$ 460,00
O jornal oficial do município é órgão de divulgação oficial da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 de agosto de 2005, com suas posteriores alterações.
Paço Municipal Antonio Thirion - Praça Francisco Orlando Stocco, nº35 - Centro - Cordeirópolis/SP
CEP: 13.490-000 - Tel.: (19) 3556-9900 - www.cordeirópolis.sp.gov.br

Jornal Oficial do município de Cordeirópolis
- Pontos de Distribuição -

- Paço Municipal "Antônio Thirion"	- Bancas de Jornais da Cidade
- Câmara Municipal	- Cartório de Notas e Eleitoral
- Assessoria de Imprensa da Prefeitura	- Delegacia de Polícia
- Biblioteca Municipal	- Promoção Social
- Postos de Saúde	- Secretarias: Educação
- Autarquias: SAAE	Saúde
HMC	

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria da Administração da Municipalidade.
Publicada no Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 05 de novembro de 2012.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

Anexo a Lei nº 2.839/2012
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E
TRÂNSITO E DEFESA CIVIL
GUARDA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS



Rua Toledo Barros, 236, Centro, Cordeirópolis/SP – Fone: (19) 3546-5838

REQUERIMENTO Nº GM-___/20__

Cordeirópolis, ___ de _____ de 20__.

Ao Sr. Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil.

Assunto: Autorização para uso de arma particular em serviço.

- Anexo: 1) Cópia do registro no SINARM;
 2) Cópia do certificado de capacitação e do exame psicológico;
 3) Cópia do salvo conduto e/ou porte de arma da PF;
 4) Cópia do comprovante de residência.

Venho por meio deste requerer de Vossa Senhoria autorização para uso em serviço de arma de fogo de minha propriedade em substituição e/ou como sobressalente a arma de fogo da Prefeitura Municipal, nos termos da (citar a norma reguladora).

Declaro que preencho os requisitos exigidos para obtenção da autorização, conforme cópias anexas.

Estou ciente de que eventual extravio, furto, roubo ou dano em minha arma de fogo particular usada em serviço será de minha inteira responsabilidade.

Dados da arma:

- a) espécie (tipo):
- b) fabricante:
- c) modelo:
- d) calibre:
- e) número(s) de série:
- f) acabamento:
- g) capacidade de cartuchos:
- h) comprimento do cano:
- i) número de registro SINARM:

Atenciosamente.

NOME COMPLETO
Guarda Municipal – Matrícula Nº _____

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 025/2012

Objeto: Registro de preços para fornecimento de insumos e equipamentos hospitalares
Carlos Cezar Tamiazo, usando das atribuições inerentes à qualidade de Prefeito Municipal, nos moldes do que estabelece o inciso VI, do artigo 43, combinado com o inciso VII, do artigo 38, da Lei Federal N.º: 8.666/93 e alterações, HOMOLOGA a decisão do pregoeiro Antonio Carlos da Silva, nomeado pela Portaria N.º: 8.163/

2011, que adjudicou quanto ao Pregão Presencial n.º 025/2012, pelo critério de menor preço por item, classificando como vencedoras as empresas: Cirúrgica União Ltda, para os itens 05, 06, 10, 12, 13, 14, 15, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 38, 44, 47, 48, 49, 51, 52, 63, 64, 68, 73, 75, 76, 77, 78, 79, 86, 91, 94, 99 e 102 com valor total de R\$99.820,31(noveenta e nove mil, oitocentos e vinte reais e trinta e um centavos); Ortopedia Ortovida Ltda–ME, para os itens 03, 09, 32, 37, 65, 66, 69, 72, 74, 84, 85, 88, 90, 92, 93, 95, 98 e 100 com valor total de R\$49.851,35(quarenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e um reais e trinta e cinco centavos); Nacional Comercial Hospitalar Ltda, para os itens 04, 16, 18, 19, 20, 21, 31, 33, 34, 35, 36, 39, 53, 54, 55, 56, 57, 70, 80, 81, 82, 83, e 89 com valor total de R\$19.930,95(dezenove mil, novecentos e trinta reais e noventa e cinco centavos); L. M. Farma Indústria e Comércio S/A, para o item 71 com valor total de R\$6.630,00(seis mil, seiscentos e trinta reais); Sercon Indústria e Comércio de Aparelhos Médicos e Hospitalares Ltda, para os item 101 com valor total de R\$3.904,00(três mil, novecentos e quatro reais); Giromed Cirúrgica Ltda, para os itens 08, 17, 40, 41, 42, 43, 45, 50, 58, 59, 60 e 61 com valor total de R\$1.785,71(um mil, setecentos e oitenta e cinco reais e setenta e um centavos); com condições de pagamento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da expedição do Atestado de Recebimento, à vista de nota(s) fiscal(is)/fatura(s) apresentada(s). Dessa forma, fica **ADJUDICADO** o objeto desta licitação as empresas: Cirúrgica União Ltda, Ortopedia Ortovida Ltda–ME, Nacional Comercial Hospitalar Ltda, L. M. Farma Indústria e Comércio S/A, Sercon Indústria e Comércio de Aparelhos Médicos e Hospitalares Ltda e Giromed Cirúrgica Ltda.

Cordeirópolis, 13 de novembro de 2012.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal

EDITAL DA PATRULHA MIRIM DE CORDEIRÓPOLIS

A atual diretoria da Patrulha Mirim de Cordeirópolis convida os cidadãos Cordeiroenses que desejarem assumir os destinos da entidade no próximo dia biênio 2013/2014, para apresentarem suas chamadas até o dia 07 de dezembro de 2012, às 17 horas em sua sede, sito a Rua Lourenço Emelino Mazzutti, 801 – Jardim Jose Corte.

Assembléia Extraordinária Convite

Convidamos os Senhores "Associados Honorários" desta Entidade, considerados quando em exercício de suas funções, a saber: Prefeito Municipal, Presidente da Câmara Municipal, Delegado de Polícia, Conselho Tutelar, Presidente de Clubes de Serviços e de Entidades, declaradas de utilidade Pública, e os "Associados Contribuintes", que são os que contribuem mensalmente com a Entidade, conforme artigo 6º dos autos do Estatuto desta Entidade, para que dia 11 de dezembro de 2012 às 19 horas, nas dependências da Sede da Patrulha Mirim de Cordeirópolis, votarem na nova Diretoria da Patrulha Mirim de Cordeirópolis.

Cordeirópolis, 13 de novembro 2012.

CÁSSIA DE MORAES
Presidente



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO**

CMSE - 2ª RM - 14ª CSM
7ª Delegacia de Serviço Militar

COMUNICADO

A Junta de Serviço Militar, solicita o comparecimento dos cidadãos abaixo relacionados, para tratarem de assuntos de seus interesses:-

- ALEF JUNIOR OLARIO CABRAL**
- ALISSON CAIQUE MIRANDA LAMANA**
- ERIVELTON NUNES DE ANDRADE**
- GUSTAVO GALDINO VIANA**
- ISMAEL GALVÃO DE SOUSA**
- JEAN CARLOS DOS SANTOS**
- JEFFERSON RODRIGO MODANEZI**
- JOSÉ GUILHERME LEVY**
- LUCAS FERNANDO ZANÃO**
- LUCAS ROGERIO TAVARES ASCENCIO**
- MAIQSON NUNES DE ANDRADE**
- MATHEUS COSTA NERY RODRIGUES**
- MILTON SOARES DE BRITO**
- OTAVIO DA SILVA DE JESUS JUNIOR**
- PAULO RICARDO PEREIRA**
- RODRIGO DAS NEVES**

Márcia Ap. Fernandes Lucke
Secretária da JSM/045



VACINAÇÃO

Contra a **RAIVA**

ANIMAL

Postos de Vacinação:

Prefeitura – 8 às 17 horas
Centro de Lazer – 8 às 17 horas
Jd. Progresso – 8 às 17 horas
Jd. Eldorado – 8 às 17 horas
Jd. Cordeiro – 8 às 17 horas
Praça de Cascalho – 8 às 12 horas
Escola Jamil – 13 às 17 horas

Vacine seu Gato e Cachorro nos Postos de Vacinação!

Seu amigão precisa de você!

Dia 25/11/2012



Prefeitura Municipal de
Cordeirópolis

Secretaria de
Saúde de
Cordeirópolis

Centro de
Controle de
Zoonoses

O envio de material para publicação no Jornal Oficial deve ser feito até as quartas-feiras às 17h. Os documentos que chegarem após essa data e horário serão publicados na semana seguinte.